



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294395

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027610-10.2023.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S/A, é apelado IVONILDO GOMES DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS ABRÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76268 (Processo Digital)

Apelação nº 1027610-10.2023.8.26.0554

Comarca: Santo André (5ª Vara Cível)

Apelante: **ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S/A**

Apelado: **IVONILDO GOMES DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA)**

Juíza sentenciante: Adriana Bertoni Holmo Figueira

APELAÇÃO – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – RECURSO – ACIDENTE ENVOLVENDO QUATRO TRÓLEBUS – AUTOR QUE SOFREU TRAUMATISMO CRANIANO QUE, APESAR DE LEVE, CAUSOU SANGRAMENTO NASAL E ENSEJOU O SEU AFASTAMENTO DO TRABALHO POR TRÊS DIAS – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDAMENTE ARBITRADA, NÃO COMPORTANDO REDUÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 105/107, julgando parcialmente procedente a demanda, condenando o réu ao pagamento de indenização por dano moral de R\$ 10.000,00, com correção da sentença e juros de mora da citação, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, de relatório adotado.

Nas razões recursais aduz montante condenatório equivocado, nenhuma comprovação de dificuldades para realização de tarefas cotidianas, ônus da prova do autor, hematoma ausente, pede redução da indenização para R\$ 3.000,00, aguarda provimento (fls. 110/114).

Recurso tempestivo e preparado (fls. 115/116).

Contrarrazões (fls. 120/129).

Houve remessa.

É O RELATÓRIO.

O recurso não prospera.

Ajuizou-se demanda, colimando indenização por dano moral devido à lesão sofrida em acidente envolvendo quatro trólebus, ocorrido no dia 13 de setembro de 2023, registrado boletim de ocorrência (fls. 17/20).

Patente o dano moral, tendo em mira que autor sofreu traumatismo intracraniano que, apesar de leve, ensejou o sangramento nasal e o afastamento do trabalho por 3 dias (fls. 21, 27 e 29).

E o pedido de redução do montante indenitário não comporta guarida, tendo sido arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A propósito:

*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –
ACIDENTE EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS – PARCIAL PROCEDÊNCIA –*

PRETENSÃO DE REFORMA PELA LITISDENUNCIADA – DESCABIMENTO – Passageiro que sofreu lesões físicas em virtude de colisão do coletivo da empresa de transporte ré com outro ônibus. Prova do dano e nexo causal suficientemente demonstrados. Danos morais evidenciados em razão da lesão e sofrimento da vítima autor pelo acidente. Responsabilidade solidária da seguradora litisdenunciada, ora apelante, subordinada aos limites previstos na apólice de seguro. Indenização arbitrada em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em R\$ 10.000,00, segundo a extensão do dano, não comportando modificação. Incidência de juros de mora e correção monetária não vedada pela lei das liquidações extrajudiciais, apenas determinando-se a inexigibilidade dos primeiros enquanto não quitado integralmente o passivo. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 0012517-31.2010.8.26.0020; Relator (a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2024; Data de Registro: 09/12/2024)

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. – Transporte de passageiros – Responsabilidade civil – Hipótese em que passageira de ônibus sofreu lesão no braço em razão de movimento brusco do coletivo – Sentença de improcedência – Irresignação da autora - Responsabilidade objetiva do transportador, evidenciados os danos sofridos pela autora enquanto viajava como passageira, protegida pela cláusula de incolumidade ínsita ao contrato de transporte – Alegação de culpa exclusiva da

vítima não provada – DANOS MATERIAIS EMERGENTES. Demonstrados gastos com hospital e remédios relacionados ao evento lesivo, tais valores devem ser reembolsados à autora – LUCROS CESSANTES. Indenização devida pelos dias em que a autora esteve afastada de sua atividade laboral, por prescrição médica. Suficientemente comprovados os ganhos médios da autora na atividade declarada de diarista, de acordo com a documentação juntada, à luz das regras de experiência comum e observação do que ordinariamente acontece, nos termos do art. 375 do CPC. – DANOS ESTÉTICOS. Indenização indevida. Na hipótese em exame, inexistente demonstração de lesões substanciais ao corpo da autora que configurem alterações permanentes ou duradouras na aparência física da vítima, afetando, em um viés objetivo, sua imagem pessoal – DANOS MORAIS. Indenização fixada em R\$ 10.000,00, tendo em vista as particularidades do caso em tela e os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Conclusão no sentido de que a ré alterou a verdade dos fatos, incorrendo na figura do art. 80, II do CPC. Condenação ao pagamento de multa no montante equivalente a 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput do CPC. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Cível 1041842-86.2023.8.26.0114; Relator (a): Cristina Di Giaimo Caboclo; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

Dessarte, diante do insucesso do apelo, de rigor a

manutenção da r. decisão tal como lançada, elevados os honorários advocatícios para 12% sobre o valor da condenação, art. 85, §11, do CPC.

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, majorada a verba honorária em prol do patrono do autor para 12% sobre o valor condenatório indexado.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator